



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI MUNICIPAL Nº 611, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

**Obrigam as clínicas, prontos-socorros, hospitais e quaisquer estabelecimentos de saúde públicos, localizados no município de Muqui a informarem, em local visível, os nomes dos médicos que estão fazendo atendimento e dá outras providências.**

(Autores: Vereadores Alessandro Mateus / Eros Prucoli / Patriquek Morcelli de Castro / Tadeu Custódio / Thadeu Eliotério da Silva)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, §§ 3º e 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais, prontos-socorros, e quaisquer estabelecimentos de saúde públicos no âmbito do Município de Muqui/ES obrigados a afixar quadro informativo com a escala diária de trabalho de todos os médicos que trabalham no local.

**Art. 2º** - O quadro informativo conterà, obrigatoriamente, as seguintes informações de cada um dos médicos:

- I - Nome completo;
- II – Número de registro no órgão profissional;
- III – Especialidade;
- IV – Dias e horários dos plantões.

**Art. 3º** - A fixação do quadro será na sala de espera principal, em local visível e de fácil acesso.

**Art. 4º** - Os prontos-socorros, clínicas, hospitais e quaisquer estabelecimentos de saúde do município terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir publicação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 15 de outubro de 2014.

**EROS PRUCOLI**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES**  
**PUBLICAÇÃO**  
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM  
em 15/10/2014  
Diretor Geral: \_\_\_\_\_